

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A deterioração das vias públicas, com a formação de buracos e desníveis, representa um risco iminente à segurança dos usuários, especialmente para motoristas e pedestres. Tal condição pode resultar em acidentes de trânsito, danos materiais, prejuízos à mobilidade urbana e até mesmo em danos físicos às pessoas. Dessa forma, a execução imediata dos serviços de tapa-buracos é necessária para evitar acidentes, garantir a fluidez do trânsito e preservar a integridade dos cidadãos.

Desta forma, a situação das vias públicas no município apresenta um quadro de deterioração que exige intervenção rápida para garantir a segurança e a circulação eficiente de veículos e pedestres. A manutenção e conservação do asfalto, por meio do serviço de tapa-buracos, é uma medida temporária, mas essencial para evitar que o dano se agrave, o que poderia demandar obras mais complexas e dispendiosas no futuro.

Sendo assim, a realização imediata do tapa-buracos previne maiores despesas futuras com a recuperação total das vias. A medida de reparo emergencial evita que o desgaste do pavimento asfáltico se intensifique, o que resultaria em custos significativamente mais elevados para o município. Assim, o serviço de tapa-buracos, ao ser realizado prontamente, é uma solução economicamente vantajosa.

Para isso, O município é signatário do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária (CIDIR), uma parceria estratégica que visa à otimização dos recursos públicos e à execução eficiente de obras de infraestrutura viária. Por meio do CIDIR, o município pode contar com suporte técnico especializado e acesso a serviços de manutenção e melhoria das vias públicas de maneira mais ágil e econômica.

Essa adesão ao consórcio reforça o compromisso do município em garantir a qualidade da infraestrutura rodoviária, facilitando a realização de intervenções emergenciais, como o recapeamento asfáltico e o serviço de tapaburacos, com rapidez e eficiência.

Portanto, com base nos artigos 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 2º, inciso III da Lei nº 11.107/2005, o Município pode dispensar o processo licitatório quando for signatário de consórcio público.

Logo, considerando que o Município de Cunhataí/SC faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, conforme Lei Municipal nº 998 de 17 de dezembro de 2021 e Contrato de Rateio nº 01/2024, foi este escolhido para realizar a manutenção da da malha urbana e/ou rural da municipalidade, haja vista que realiza o serviço com preço subsidiado e menor que o praticado no mercado.

Cunhataí/SC, em 14 de agosto de 2024.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal de Cunhataí

